



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de Novembro de 2020, presentes os Auditores:

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Presidente-----

DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----

DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----

DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----

DR. RODRIGO SALOMÃO-----

DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----

DR. THIAGO GONZALES-----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

01. PROCESSO Nº 317/2020 – **Jogo:** Ji-Paraná (RO) X Bragantino (PA) – categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Ji-paraná, por infração ao Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em 500,00 o Ji-paraná, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Ji-Paraná não apresentou defesa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

02. PROCESSO Nº 318/2020 – **Jogo:** Vasco da Gama (RJ) X Atlético (MG) – categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciado:** João Victor Santos Menezes, atleta do Vasco da Gama, por infração ao Art. 254-A inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida João Victor Santos Menezes, atleta do Vasco da Gama, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que juntou prova de vídeo por link.

03. PROCESSO Nº 319/2020 – **Jogo:** Cruzeiro (MG) X Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro sub 20 - **Denunciados:** Vinicius de Azevedo Barcellos, atleta do Bahia, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD; Thiago Eduardo de Andrade, atleta do Bahia, por infração ao Art. 254-A, inciso I do CBJD; Valdir Junior Botelho Correia, atleta do Cruzeiro, por infração ao Art. 254-A inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida convertida Thiago Eduardo de Andrade, atleta do Bahia, por infração ao Art. 250 §1º, inciso II, face a desclassificação do Art. 254-A, inciso I do CBJD; suspender por 1 partida convertida em advertência Valdir Junior Botelho Correia, atleta do Cruzeiro, por infração ao Art. 250 § 1º inciso II, face a



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

desclassificação do Art. 254-A inciso I do CBJD; Por maioria de votos, absolver Vinicius de Azevedo Barcellos, atleta do Bahia, quanto a imputação ao Art. 254, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator e Dr. Felipe Tadeu, que o suspendia por 1 partida;”

Funcionou na defesa do Cruzeiro Dr. Theotonio Chermont, que juntou prova de vídeo por link;

Funcionou na defesa do Bahia, Dr. Milton Jordão, que juntou prova de vídeo por link.

04. PROCESSO Nº 320/2020 – **Jogo:** Paraná (PR) X Náutico (PE) – categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** Paraná, por infração ao Art. 211 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Paraná, por infração ao Art. 211 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros, que o multava em R\$ 3.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paraná Dr. Alessandro Kishino, que juntou prova de vídeo por link.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

05. PROCESSO Nº 321/2020 – **Jogo:** Chapecoense (SC) X Botafogo (SP) – categoria profissional, realizado em 06 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** Felipe Paiva Endres, assistente técnico da Chapecoense, por dupla infração ao Art. 258 c/c Art. 184, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Felipe Paiva Endres, assistente técnico da Chapecoense, por dupla infração ao Art. 258 c/c Art. 184, ambos do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Hassen, que o suspendia por 1 partida pela primeira infração ao Art. 258 e, suspende-lo ainda por 2 partidas pela segunda infração ao Art. 258 ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa da Chapecoense Dra. Loasse Blange

06. PROCESSO Nº 322/2020 – **Jogo:** Fluminense FC (RJ) X Santos FC (SP) – categoria amadora, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro sub 20 - **Denunciado:** Miguel Vinicius Souza da Silva, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 254-A § 1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: “**PROCESSO ADIADO.**”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

07. PROCESSO Nº 323/2020 - **Jogo:** Bahia de Feira (BA) X Brasiliense (DF) – categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Jefferson Bruno Ferreira dos Santos, atleta do Bahia de Feira, por infração ao Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Jefferson Bruno Ferreira dos Santos, atleta do Bahia de Feira, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Auditor Rodrigo Salomão e Presidente que o advertia por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 250 do CBJD e o voto da Auditora Dra. Adriene Hassen que o advertia por infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou a defesa do Bahia de Feira Dr. Milton Jordão.

Foi solicitada **Lavratura de Acórdão** pela Procuradoria.

08. PROCESSO Nº 324/2020 – **Jogo:** Rio Branco (AC) X Atlético (AC) – categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Rio Branco, por infração ao Art. 206 do CBJD; Atlético, por infração ao Art. 206 do CBJD; Celso Luiz Teixeira, treinador do Rio Branco, por infração ao Art. 258 do CBJD; John Albert Mendes Alves, atleta do Atlético, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00 o Rio Branco, por infração ao Art. 206 do CBJD; Multar em R\$ 600,00 o



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Atlético, por infração ao Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 2 partidas Celso Luiz Teixeira, treinador do Rio Branco, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que o suspendia por 4 partidas e, Auditor Dr. Felipe Rego que o suspendia por 2 partidas por duas infrações ao Art. 258, na forma do Art. 184 ambos do CBJD; Suspender por 1 partida convertida em advertência John Albert Mendes Alves, atleta do Atlético, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros que o suspendia por 1 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa pelos clubes.

09. PROCESSO Nº 325/2020 – **Jogo:** Internacional (RS) X Goiás (GO) – categoria amadora, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro sub 20 - **Denunciados:** Alyson Jose da Motta, atleta do Goiás, por infração ao Art. 258 do CBJD; Rafael Dias Gelatti, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO:” Por maioria de votos, suspender por 1 partida Alyson Jose da Motta, atleta do Goiás, por infração ao Art. 258 do CBJD, vencido o Auditor Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros que o absolvía; suspender por 1 partida Rafael Dias Gelatti, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Felipe Tadeu



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

e Adriene Hassen, que o suspendia por 1 partida convertida em advertência.”

O Goiás apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.

10. PROCESSO Nº 326/2020 – **Jogo:** Fluminense (RJ) X Coritiba (PR) – categoria profissional, realizado em 28 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - **Denunciado:** Fluminense FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Natanael Moreira, atleta do Coritiba, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: “**PROCESSO ADIADO.**”

11. PROCESSO Nº 327/2020 – **Jogo:** Fast Club (AM) X Independente (PA) – categoria profissional, realizado em 04 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Jefferson Natan de Carvalho Dias, atleta do Independente, por infração ao Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Jefferson Natan de Carvalho Dias, atleta do Independente, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros e Presidente, que o suspendia por 1 partida.”

O Independente não apresentou defesa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO Nº 328/2020 – **Jogo:** Independente (PA) X Ji-paraná (RO) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Kabrine Cesar de Oliveira, atleta do Ji-paraná, por infração ao Art. 254 do CBJD; William Salvaterra Oliveira, atleta do Independente, por infração ao Art. 258 § 2º do CBJD; Raimundo Teles Ramos, atleta do Independente, por infração ao Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida Kabrine Cesar de Oliveira, atleta do Ji-paraná, por infração ao Art. 254 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 2 partidas William Salvaterra Oliveira, atleta do Independente, por infração ao Art. 258 § 2º do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Hassen que o suspendia por 1 partida; Suspender por 1 partida Raimundo Teles Ramos, atleta do Independente, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Hassen que o suspendia por 1 partida na forma do Art. 250, face a desclassificação do Art. 254 ambos do CBJD.”

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2020.

Daniel Marinho
Secretário